

AGENTES OU ESCRIVENTES INTERINOS - BALANÇO MENSAL

Estão em trâmite na Corregedoria da Justiça dezenas de expedientes relativos a agentes ou escreventes interinos com pendências em relação ao envio do respectivo balanço mensal (receitas e despesas), imposto pelo c. Conselho Nacional de Justiça, via Corregedoria Nacional de Justiça, diante da necessidade de observância do teto remuneratório constitucional (ressalvados os eventualmente albergados por liminares que os desobriguem da observância do teto e do envio dos balanços). A forma pela qual as cobranças vêm sendo feitas tem se mostrado insuficiente e contraproducente, na medida em que implica na necessidade de constantes intimações e comunicações mensais, muitas vezes aos mesmos agentes e aos mesmos Juízes Corregedores, em virtude da ausência de regularização de pendências anteriores.

Em razão disso, houve a implantação, pelo DTIC, do chamado Sistema ALIVE, que permite aos Magistrados locais (Corregedores do Foro Extrajudicial) consultar e relacionar os interinos que têm preenchido os balancetes mensais regularmente e os que assim não procedem. Isso possibilita que os interinos faltosos sejam instruídos a regularizar as pendências em prazo razoável - 10 (dez) dias - ou, em caso negativo, que se adotem as providências necessárias para revogar a portaria de nomeação do escrevente interino - com observância do art. 6º da Instrução Normativa nº 10/2017 - ou instaurar o processo administrativo disciplinar contra agente delegado interino, evitando-se ou, ao menos, reduzindo-se a necessidade de instauração de novos expedientes e reiteração de cobranças e intimações para regularização.